



CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PROPOSTA DE PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

INSTITUI A “FEIRA CORES E SABORES – ARTESANATO, CULTURA E TRADIÇÃO”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Vereadora Liandra Ana Brambilla, Presidente da Câmara Municipal de Dourados, Estado do Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara aprovou e ela promulga o seguinte decreto legislativo:

Art. 1º. Fica instituída, a “Feira Cores e Sabores – Artesanato, Cultura e Tradição”, evento destinado à valorização do artesanato, da cultura local, da economia criativa e das tradições regionais, a ser realizada anualmente na 2ª quinzena do mês setembro, no saguão da Câmara Municipal de Dourados,.

Art. 2º. A Feira Cores e Sabores – Artesanato, Cultura e Tradição tem por finalidades:

- I** – promover a valorização dos artesãos, artistas, produtores culturais e pequenos empreendedores do Município de Dourados;
- II** – fomentar a exposição, divulgação e comercialização de produtos artesanais e de manifestações ligadas à economia criativa local;
- III** – incentivar a preservação e a difusão das expressões culturais, tradições populares e identidades regionais;
- IV** – estimular a participação da comunidade em atividades de caráter cultural, artístico, turístico e institucional;
- V** – aproximar a população do Poder Legislativo Municipal, fortalecendo a Câmara Municipal como espaço de integração comunitária, promoção cultural e incentivo ao desenvolvimento local;

Fone: (67) 3410-0100 – Fax: 3424-6000

Av. Marcelino Pires, 3600, Jardim Paulista - DOURADOS/MS - CEP: 79830-150

www.camaradourados.ms.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

VI – contribuir para a geração de renda, fortalecimento do empreendedorismo e ampliação da visibilidade de iniciativas locais ligadas ao artesanato, à cultura e à tradição.

Art. 3º. A programação da Feira poderá contemplar, entre outras atividades compatíveis com sua finalidade:

I – exposição e comercialização de produtos artesanais;

II – apresentações artísticas e culturais;

III – mostra de produtos e expressões vinculadas às tradições locais e regionais;

IV – atividades de incentivo à economia criativa;

V – ações de integração comunitária, educativa, turística e cultural;

VI – exposição de produtos alimentícios artesanais, desde que observadas as normas sanitárias, de higiene, segurança e demais exigências legais aplicáveis.

Art. 4º. Poderão participar da Feira artesãos, artistas, produtores culturais, associações, cooperativas, microempreendedores individuais, pequenos produtores e demais expositores cuja atividade guarde pertinência com os objetivos do evento, na forma do regulamento.

§ 1º. Terão prioridade, nos critérios de seleção e ocupação dos espaços, os expositores domiciliados ou estabelecidos no Município de Dourados.

§ 2º. O regulamento poderá prever, conforme conveniência administrativa e disponibilidade de espaço, a participação de expositores convidados de municípios da região, desde que preservada a prioridade aos participantes locais.

Art. 5º. A organização da Feira observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, valorização cultural e incentivo ao desenvolvimento local.

Parágrafo único. A utilização do espaço público destinado ao evento deverá observar critérios de ordem, segurança, acessibilidade, limpeza, preservação do patrimônio público e compatibilidade com as atividades institucionais da Câmara Municipal.

Fone: (67) 3410-0100 – Fax: 3424-6000

Av. Marcelino Pires, 3600, Jardim Paulista - DOURADOS/MS - CEP: 79830-150

www.camaradourados.ms.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Art. 6º. A realização da Feira dependerá de planejamento prévio e regulamento próprio, podendo este dispor sobre:

- I** – critérios de inscrição, seleção, credenciamento e participação dos expositores;
- II** – número de vagas e distribuição dos espaços;
- III** – regras de montagem, funcionamento e desmontagem dos estandes ou pontos de exposição;
- IV** – horários de visitação e funcionamento;
- V** – normas relativas à higiene, segurança, conservação do espaço e responsabilidade dos participantes;
- VI** – vedações quanto à exposição ou comercialização de produtos incompatíveis com a finalidade do evento ou com o ambiente institucional;
- VII** – exigências documentais e sanitárias cabíveis, especialmente para produtos alimentícios;
- VIII** – hipóteses de apoio institucional, cooperação, patrocínio ou parceria, observada a legislação aplicável;
- IX** – demais providências necessárias à regular execução do evento.

Art. 7º. A Câmara Municipal poderá promover a Feira diretamente ou em regime de cooperação com entidades representativas do artesanato, da cultura, do comércio local, do turismo, da economia solidária e de demais segmentos afins, observada a legislação pertinente.

Art. 8º. Para a consecução dos objetivos desta Lei, poderão ser firmadas parcerias, convênios, termos de cooperação e outros instrumentos jurídicos cabíveis com órgãos públicos e entidades privadas, na forma da legislação vigente.

Art. 9º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, observadas a conveniência administrativa e a disponibilidade financeira.

Fone: (67) 3410-0100 – Fax: 3424-6000

Av. Marcelino Pires, 3600, Jardim Paulista - DOURADOS/MS - CEP: 79830-150

www.camaradourados.ms.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Art. 10. A Mesa Diretora expedirá atos complementares para disciplinar os aspectos operacionais e poderá adotar as providências necessárias à fiel execução desta Lei.

Art. 11. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

Plenário Weimar Gonçalves Torres, 06 de abril de 2026.

LAUDIR
ANTONIO
MUNARETTO
:35701684172
Laudir Munaretto
Vereador – MDB

Assinado digitalmente por LAUDIR
ANTONIO MUNARETTO:35701684172
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado
Digital PPS, CN=Vereador
OU=25428020000170, OU=ICP-
Brasil, CN=Laudir Munaretto, C=BR
ANTONIO MUNARETTO:35701684172
Localidade:
Data: 2025.04.06 10:36:01 -0400
Fonte: PDF-Reader Versão: 2025.2.0

Fone: (67) 3410-0100 – Fax: 3424-6000

Av. Marcelino Pires, 3600, Jardim Paulista - DOURADOS/MS - CEP: 79830-150

www.camaradourados.ms.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

JUSTIFICATIVA

Submetemos à elevada apreciação desta Casa de Leis o presente Projeto Decreto Legislativo que visa instituir a “Feira Cores e Sabores – Artesanato, Cultura e Tradição”, a ser realizada anualmente na segunda quinzena do mês de setembro, no saguão da Câmara Municipal de Dourados, como iniciativa voltada à valorização do artesanato, da cultura local, da economia criativa e das tradições que compõem a identidade social e cultural do Município.

A proposição parte da compreensão de que o artesanato e as manifestações culturais locais não constituem apenas expressões simbólicas de pertencimento e memória coletiva, mas também relevantes instrumentos de inclusão produtiva, geração de renda, fortalecimento do empreendedorismo e dinamização da economia local. Ao reunir arte, tradição, criatividade e produção local em um mesmo espaço, a Feira pretende consolidar-se como ambiente de visibilidade, reconhecimento e estímulo aos talentos e saberes douradenses.

A realização do evento no saguão da Câmara Municipal de Dourados também reveste a iniciativa de expressivo valor institucional, uma vez que reafirma o papel do Poder Legislativo como espaço aberto à comunidade, sensível às pautas de desenvolvimento social, cultural e econômico. Trata-se de proposta que amplia a aproximação entre a população e a Casa de Leis, atribuindo ao ambiente legislativo uma dimensão adicional de integração cívica, promoção cultural e valorização das potencialidades locais.

A escolha do mês de setembro confere previsibilidade ao evento e favorece sua consolidação no calendário anual, permitindo planejamento antecipado, organização administrativa, mobilização dos expositores e ampla divulgação junto à comunidade. A periodicidade anual, por sua vez, fortalece o caráter permanente da iniciativa e cria oportunidade contínua para a promoção de ações voltadas ao artesanato, à cultura e à tradição.

Fone: (67) 3410-0100 – Fax: 3424-6000

Av. Marcelino Pires, 3600, Jardim Paulista - DOURADOS/MS - CEP: 79830-150

www.camaradourados.ms.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

O texto proposto contempla, ainda, diretrizes gerais para a organização da Feira, preservando a necessária flexibilidade administrativa para regulamentação posterior quanto a critérios de participação, credenciamento, funcionamento, segurança, higiene, ocupação do espaço e demais requisitos operacionais. Cuida-se, assim, de norma que institui o evento em bases juridicamente adequadas, sem perder de vista a viabilidade prática de sua execução.

A presente matéria revela inequívoco interesse público, porquanto estimula a economia criativa, favorece pequenos produtores, fortalece a cultura local, amplia o acesso da população a atividades culturais e reforça o compromisso do Poder Público com a promoção do desenvolvimento humano e comunitário.

Diante da relevância da iniciativa, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste Decreto Legislativo.

Fone: (67) 3410-0100 – Fax: 3424-6000

Av. Marcelino Pires, 3600, Jardim Paulista - DOURADOS/MS - CEP: 79830-150

www.camaradourados.ms.gov.br